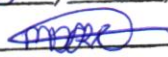
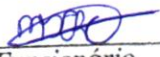




ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Protocolado às fls. nº 038V  
do Livro nº 06 de Protocolo  
de: Projeto de Lei  
Em: 25 / 11 / 22  
  
Secretária

Fls. Nº 001  
Processo n.º 089  
  
Funcionário

### **PROJETO DE LEI Nº 023, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

"Revogam-se, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, que institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências"


A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, a qual "institui na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

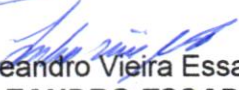
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
(**Prof. OSCAR MENDES**)  
- Vereador/CIDADANIA -


  
Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
(**EDIVALDO JÚNIOR**)  
- Vereador/PSL -

  
José Ruy Garcia  
(**ZÉ RUI**)  
- Vereador/PTC -

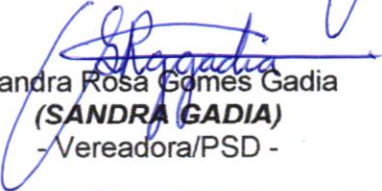
  
Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco  
(**Prof. REGINALDO PACHECO**)  
- Vereador/PL -

  
Leandro Vieira Essado  
(**LEANDRO ESSADO**)  
- Vereador/DEM -

  
Paulo Rodrigo de Oliveira Martins  
(**PAULO PEDRINHA**)  
- Vereador/POPDEMOS -

  
Hedes Pereira da Silva  
(**HEDES DO ESPORTE**)  
- Vereador/PSB -

  
Alan Antônio da Serra  
(**ALAN SERRA**)  
- Vereador/PSB -

  
Sandra Rosa Gomes Gadia  
(**SANDRA GADIA**)  
- Vereadora/PSD -



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Protocolado às fls. nº 038V
do Livro nº 06 de Protocolo
de: <i>Ribeiro de Deus</i>
Em: 25 / 11 / 22
<i>[Signature]</i> Secretária
Fls. Nº 002
Processo n.º 089
<i>[Signature]</i> Funcionário

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura se dá pela existência da Lei versando sobre a "criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Esta Lei já cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (**Lei nº 3.204, de 02 de julho de 2019**), e a existência desses artigos na presente Lei cria duplicidade de Conselhos, impedindo a criação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Assim sendo, é imperativo a alteração, com a única finalidade de corrigir "vício formal".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

*[Signature]*  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
**(Prof. OSCAR MENDES)**  
- Vereador/CIDADANIA -

*[Signature]*  
Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
**(EDIVALDO JÚNIOR)**  
- Vereador/PSL -

*[Signature]*  
José Ruy Garcia  
**(ZÉ RUI)**  
- Vereador/PTC -

*[Signature]*  
Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco  
**(Prof. REGINALDO PACHECO)**  
- Vereador/PL -

*[Signature]*  
Leandro Vieira Essado  
**(LEANDRO ESSADO)**  
- Vereador/DEM -

*[Signature]*  
Paulo Rodrigo de Oliveira Martins  
**(PAULO PEDRINHA)**  
- Vereador/POPDEMOS -

*[Signature]*  
Hedes Pereira da Silva  
**(HEDES DO ESPORTE)**  
- Vereador/PSB -

*[Signature]*  
Alan Antônio da Serra  
**(ALAN SERRA)**  
- Vereador/PSB -

*[Signature]*  
Sandra Rosa Gomes Gadia  
**(SANDRA GADIA)**  
- Vereadora/PSD -





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.323/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.

*Fernanda Neto Valin*  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Fls. N°	003
Processo n.º	089
<i>[Assinatura]</i> Funcionário	

**LEI Nº 3.323 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

“Institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências”

**EU PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Inhumas, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** - São receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL:

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo nacionais e internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

III - doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV - receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas e outras organizações;

VI - preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

VIII - os patrocínios recolhidos;

IX - as multas aplicadas por danos causados aos bens da Secretaria;

X - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XI - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.323/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.

*Fernanda Neto Valin*  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Fls. N°	004
Processo n.º	089
<i>Fernanda Neto Valin</i> Funcionário	

**Art. 3º** - O FMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, órgão da administração pública municipal, através de Seu Secretário Municipal juntamente com um Tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL integrará o orçamento geral do Município.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Inhumas.

**Parágrafo Único** - A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes e lazer a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Indutora, via lançamento de editais.

**Art. 5º** - Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a gestão e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer com a anuência e ciência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 7º** - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 8º** - Terão lugar no Conselho Municipal de Esportes e Lazer referido no artigo anterior:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.323/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.

*Fernanda Neto Valin*  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Fls. Nº	005
Processo n.º	089
<i>Fernanda Neto Valin</i> Funcionário	

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Municipal Esportes e Lazer;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social de Inhumas;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Inhumas;
- VIII - 01 (um) representante da LIGA Esportiva Inhumense;
- IX- 01 (um) representante do Paradesporto;

§ 1º. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

**Art. 9º** - O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

**Art. 10** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

*João Antonio Ferreira*  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito

*Fernanda Neto Valin*  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 006

Processo n.º 089

*[Signature]*  
Funcionário

A Presidência da Câmara p/ fins  
regimentais.

Em 29 / 11 / 22

*[Signature]*  
Secretário

Comissão de Constituição e Justiça  
para o seu parecer em tempo hábil.

Em 29 / 11 / 22

*[Signature]*  
Presidente

As Relatores da Comissão de Constituição e  
Justiça para examinar o Competente Parecer.

Atala das Comissões, aos 29 dias do mês de  
Novembro de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça

*[Signature]*  
Hedes Pereira da Silva  
Presidente





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Relatório e Parecer

**ao Projeto de Lei nº 023, de 25/11/22, que: "Revogam-se, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, que institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências"**

RELATOR: Ver. Alessandro Valim

#### DO RELATÓRIO

Veio ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 023, de 25/11/2022, de autoria dos Vereadores: Prof. Oscar Mendes, Edivaldo Júnior, Zé Rui, Prof. Reginaldo Pacheco, Leandro Essado, Paulo Pedrinha, Hedes do Esporte, Alan Serra e Sandra Gadia, que "Revogam-se, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, que institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências".

#### DO PARECER E VOTO DO RELATOR (CCJ)


- Quanto ao mérito do Projeto não vislumbro incompatibilidade da matéria com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município de Inhumas-GO.
- O presente Projeto atende a técnica legislativa, posto que está redigido na forma técnica.
- Consta na referida matéria, a JUSTIFICATIVA dos nobres Edis, esclarecendo o motivo da revogação dos artigos 7º e 8º, em sua totalidade.

Ante ao exposto, o PARECER desta RELATORIA é que o Projeto de Lei seja encaminhado ao Plenário desta Casa para discussão e apreciação dos nobres Pares, posto que atende todos os requisitos necessários e não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade de forma.

Portanto, sou pela sua tramitação normal.


É o PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**Ver. Alessandro Valim**  
- Relator da CCJ -

A Comissão de Constituição e Justiça, através do Presidente e Secretário, acompanha o voto do Relator.

  
**Ver. Gleiton Tumate**  
Secretário da CCJ

  
**Hedes do Esporte**  
Presidente da CCJ



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 008  
Processo n.º 089  
*[Signature]*  
Funcionário

Aprovado em 1<sup>o</sup> Disc. e Votação por  
 Unanimidade  Maioria  
Câmara Municipal em 06/12/22  
*[Signature]*  
Presidente

Aprovado em 2<sup>o</sup> Disc. e Votação por  
 Unanimidade  Maioria  
Câmara Municipal em 08/12/2022  
*[Signature]*  
Presidente

Aprovado em 3<sup>o</sup> Disc. e Votação por  
 Unanimidade  Maioria  
Câmara Municipal em 12/12/2022  
*[Signature]*  
Presidente





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
"PALÁCIO FULGÊNCIO ALVES SOYER"

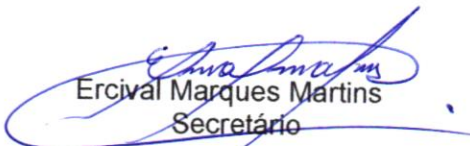
Expeça-se o competente **AUTÓGRAFO DE LEI**, registre-se, arquiva-se e encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os devidos fins.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Suair Teles Miranda  
Presidente

Certifico que através do ofício nº **940/22** - Gab. Pres., de 14 de Dezembro de 2022, foi cumprido o acima determinado por V. Exa.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2022.

  
Ercival Marques Martins  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Of. nº 940/22 - Gab. Pres.

Inhumas, 14 de Dezembro de 2022.

Exmo. Sr.  
Dr. João Antônio Ferreira  
DD. Prefeito Municipal de Inhumas  
Nesta.

Senhor Prefeito,


Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a essa Administração Municipal, o seguinte "**Autógrafo de Lei**", datado de 14/12/22:

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.500**, que: "Revogam-se, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, que institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências". Autoria do Projeto: Vereadores Profº. Oscar Mendes / Edivaldo Júnior/ Zé Rui / Profº. Reginaldo Pacheco / Leandro Essado / Paulo Pedrinha / Hedes do Esporte / Alan Serra / Sandra Gadia

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por "unanimidade" em suas 03 (três) fases de votação, sendo todas elas em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 06, 08 e 13 de dezembro de 2022.

Sendo só para o momento, deixamo-nos, com votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Suair Teles Miranda  
- Presidente da Câmara -





## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.500, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Revogam-se, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, que institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, a qual "institui na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
1º Secretário

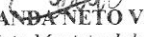
  
Suair Teles Miranda  
Presidente

  
Leandro Vieira Essado  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.367/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/01/2023 a 16/02/2023.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**LEI Nº 3.367 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

“Revogam-se, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, que institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados, em sua totalidade, os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.323, de 23 de março de 2022, a qual institui na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e dá outras providências”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

*Prefeito*

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão